

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1043832-32.2025.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Agrimaís Produtos Agrícolas Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos.

AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 97.544.387/0001-89, com sede na Rodovia Geraldo Pereira de Barros, nº SN, KM 194 CXPST 22, São Manuel-SP ajuizou pedido de recuperação judicial alegando que iniciou suas atividades em 2008, como pessoa física, atuando como representante comercial. Aduziu que foi se expandindo até, em 2016, consolidar-se no comércio de produtos agrícolas, em 2021 dar início ao comércio e indústria de corretivos, condicionadores, remineralizadores de solo e fertilizantes. Atribuiu sua crise à alta da taxa Selic e do custo dos insumos agrícolas, bem como à adversidades climáticas. Defendeu sua viabilidade econômica e frisou preencher os requisitos legais para o processamento da presente ação. Requereu a antecipação dos efeitos do *stay period*; o reconhecimento da essencialidade do imóvel matrícula 29.878 do CRI de São Manuel-SP, onde situada sua sede, e dos veículos e implementos agrícolas que compõem sua frota, além dos veículos locados Volkswagen Polo 1.0 track, ano/modelo 2024/2024, e polo 1.0 170 TSI Highline auto 24/25, utilizados de forma exclusiva para funções administrativas e comerciais. Atribuiu à causa o valor de R\$46.389.253,87. Juntou procuração e documentos.

Foi deferido o parcelamento da taxa judiciária e indeferidos os pedidos de antecipação de tutela de urgência em razão por estar incompleta a


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

documentação que instruiu a inicial, determinando-se a emenda da inicial (fls. 340/345 e 1237/1239).

A autora emendou a inicial (fls. 354/389 e 1242).

Determinou-se a realização de constatação prévia (fls. 1405/1407 e 1511/1568).

A empresa TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A manifestou-se espontaneamente no processo, alegando suposta fraude e emissão de duplicatas sem lastro comercial pela autora. Requereu o indeferimento do processamento desta ação (fls. 1414/1426).

Intimada a prestar esclarecimentos, a autora se manifestou, bem como a credora Trusthub e a Administradora Judicial (fls. 1593/1594, 1617/1625, 1641/1657, 1781/1817, 2019, 2069/2072, 2082/2095).

A alegada fraude foi afastada, ao menos por ora, constatando-se a necessidade de ajustes contábeis pela autora, para o que lhe foi concedido o prazo de 15 dias (fls. 2134/2137).

A autora juntou documentos e noticiou a realização de bloqueios em suas contas bancárias e requereu o reconhecimento da sujeição do crédito discutido no processo nº 1002699-76.2025.8.26.0581 aos efeitos da recuperação judicial (fls. 2167 e 2176/2177).

Considerando o laudo de constatação prévia e visando evitar dano irreparável ou de difícil reparação antes do saneamento contábil determinado no item anterior, foi deferido, em caráter excepcional e pelo prazo de 15 (quinze) dias a antecipação dos efeitos do *stay period* (art. 6º da LREF), estritamente para determinar a suspensão de ordens de busca e apreensão e demais atos de constrição que recaiam sobre os bens de capital essenciais (veículos) identificados pela Perita Judicial no Laudo de Constatação Prévia - SR/LIBRELATO BACT 2E, placa EFO5A46; (ii) VW/14.150, placa KCS4484; (iii) Semirreboques SR/FACCHINI SRF CB, placas ELL1H29, EZU8A49, GDQ477 e GKB4E47 e (iv) M. BENZ / ACTROS 2653S, placas TLC0C28 e TLC1H01 utilizados no desenvolvimento das atividades empresariais pela autora (fls. 2183/2185).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Administradora Judicial analisou os documentos juntados pela autora, informando sua regularidade para o processamento desta ação (fls. 2195/2199).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A análise da inicial e das emendas feitas, bem como dos documentos já juntados ao processo são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, inclusive, a manifestação da Administradora Judicial (fls. 2195/2199).

Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 97.544.387/0001-89, com sede na Rodovia Geraldo Pereira de Barros, nº SN, KM 194 CXPST 22, São Manuel-SP.

Nomeio como Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 22.159.674/0001-76, estabelecida na Rua Caconde nº 172 Jardim Paulista São Paulo-Capital, CEP 01425010, Responsável Dra. ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB-SP 303.042, e-mail contato@acfb.com.br , para os fins previstos no artigo 22, II da Lei 11.101/2005.

A A.J. deve ser intimada a prestar compromisso em 48 horas (artigo 33 da Lei 11.101/2005) e informar o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial, ficando autorizado para tal fim o uso do e-mail institucional. Em igual prazo, deverá ainda apresentar proposta de honorários, observando-se os parâmetros fixados no artigo 24 de referido Diploma.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (engenheiro, contador, advogado etc), deverá apresentar o respectivo contrato.

Deve ainda a A. J. ora nomeada informar no prazo de 10

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial deverá também apresentar relatório mensal, observando a padronização dos relatórios nos termos do Comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG n.º 876/2020, os quais deverão ser juntados a incidente próprio a ser criado para essa finalidade e apensado a este processo principal, certificando-se para ciência da A.J. e interessados. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias.

A Administradora Judicial deverá fiscalizar as atividades da devedora, inclusive no período anterior à data do pedido, visando a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecido. Deverá ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes relacionadas, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. O relatório das atividades da recuperanda deverá ser apresentado no processo para amplo conhecimento dos credores.

II. Suspendo as ações e execuções contra a devedora, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados desta decisão que defere o processamento da recuperação, com fundamento no disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/2005, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo as ações nos Juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (artigo 52, II, da Lei 11.101/2005).

III. Dispensar as recuperandas de apresentar as certidões

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

IV. Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente à administradora judicial, por se tratar de processo que tramita no formato digital, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

V. Determino vista do processo ao Ministério Público, através do respectivo Portal, bem como determino que a recuperanda comunique o teor da presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais em que tem estabelecimentos, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Servirá a cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício, comprovando nos autos o protocolo em 15 dias.

VI. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico, no qual deverá constar também o passivo fiscal para conhecimento de todos os interessados, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005. A minuta será juntada ao processo e também enviada ao e-mail institucional do Ofício (3e6rajvemp@tjsp.jus.br) que se encarregará de calcular o valor a ser recolhido para publicação na imprensa oficial e intimar o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

VII. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) deverão ser apresentadas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital e ser dirigidas à Administradora Judicial, através do e-mail por ela fornecido, criado especificamente para este fim, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

VIII. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, na forma prevista do artigo 53, sob pena de convalidação em falência. Com a apresentação do Plano, expeça-se imediatamente o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções.

Consigno, por fim, que os prazos serão contados em dias corridos, salvo aqueles regulados pelo Código de Processo Civil.

Sobre o pedido de suspensão de bloqueios na ação registro nº 1002699-76.2025.8.26.0581 (fls. 2176/2177), ouça-se a Administradora Judicial.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**